



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**Resolução n.º 04/2004, de 26 de agosto de 2004.
D.O.E. de 30 de agosto de 2004.**

Dispõe sobre o horário de expediente do Tribunal de Contas dos Municípios.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual n.º 12.160, de 04 de agosto de 1993,

Considerando que os órgãos/entidades da Administração Pública Estadual passarão a encerrar suas atividades administrativas diárias às 17:00hs, conforme o disposto no Decreto n.º 27.488, de 30 de junho de 2004;

Considerando a ampla aceitação dos servidores do Tribunal, na adoção de tal horário no âmbito da Corte, conforme consulta realizada em 12 de agosto de 2004,

Considerando que a mudança de horário acarretará inegáveis benefícios aos servidores e ao serviço deste TCM,

RESOLVE,

Art. 1º. O expediente do Tribunal de Contas dos Municípios será de segunda a sexta-feira, salvo nos casos de feriados, das 08:00hs às 14:00hs.

Redação dada pela Resolução n.º 04/2017, de 06 de abril de 2017 – D.O.E.T.C.M. de 07 de abril de 2017.

Redação original: “Art. 1º. O expediente do Tribunal de Contas dos Municípios será segunda a sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e de 13:00hs às 17:00hs.”

Art. 2º. O §1º do art. 8º da Resolução n.º 02/2002, de 16 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º. O prazo sempre se inicia e se finda em dia útil, considerando-se como tal aquele em que o expediente do Serviço de Protocolo do Tribunal se encerra às 17:00hs”.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2004.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 26 de agosto de 2004.